

**PLANO DE PORMENOR DA ZONA
DESPORTIVA/ESCOLAR DE ODEMIRA**

**TERMOS DE REFERÊNCIA E OPORTUNIDADE DE
ELABORAÇÃO**

INDICE

1. INTRODUÇÃO	04
2. OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO	04
3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	06
4. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO	07
5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL	07
6. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO	08
7. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO	08
8. FUNDAMENTAÇÃO PARA NÃO AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	09
8.1. Conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei 232/2007	09
8.2. Conformidade com o Anexo do Decreto-Lei 232/2007	10
9. FASES E PRAZOS DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO	11
10. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR	12
11. ANEXOS	12

1. INTRODUÇÃO

O presente documento procede à definição da oportunidade e constitui os termos de referência em que se baseia a iniciativa da Câmara Municipal de Odemira de proceder à primeira Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Desportiva/Escolar de Odemira, doravante designado por Plano ou PPZDEO. Alteração esta que se enquadra na estratégia definida para o desenvolvimento do concelho, nos termos e para efeitos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

2. OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO

A 1ª Alteração ao PPZDEO decorre da necessidade de adequar um plano antigo, com regras bastante desatualizadas que não conseguem dar resposta às necessidades presentes, tendo o Executivo Municipal de Odemira reconhecido (reunião da câmara municipal do dia 20/08/2015), *a relevância e Interesse Público Local na concretização do processo de prossecução da atividade do Ensino Profissional em Odemira* e, que a CMO há muito que abandonou a pretensão de demolir as construções localizadas na zona destinada ao estacionamento, *tendo consolidado ela própria a utilização das edificações existentes desde os anos 70, doado parte do terreno e todas as edificações tendo em vista o seu aproveitamento e uso, estando a zona servida de estacionamento junto da atual Escola Damião.*

O Estado Português construiu na década de 70, as instalações escolares do “Ciclo Preparatório em Odemira” numa parcela de terreno de um prédio de que o Município de Odemira era proprietário, denominado “Horta dos Reis”, com a área de 8.432 m², junto à entrada do aglomerado urbano de Odemira, no atual acesso à zona escolar e desportiva.

Posteriormente, na década de 90, o Estado Português construiu a nova Escola “Damião de Odemira”, noutra parcela desse mesmo prédio, a cerca de 100 m do Ciclo Preparatório, “abandonando” estas últimas instalações e, em 1997 o Município de Odemira permutou com o Estado Português a propriedade da parcela onde foi construída a Escola “Damião de Odemira” com as benfeitorias do antigo “Ciclo Preparatório”.

Para além da Escola “Damião de Odemira”, existe a Escola Profissional de Odemira que a dado momento necessitou de expandir as suas instalações.

Conforme se pode verificar pelo extrato da planta de ordenamento do aglomerado de Odemira (desenho nº 16 do PDM) existem várias áreas destinadas a equipamentos, duas das quais correspondem aos locais onde existem a Escola Profissional de Odemira.

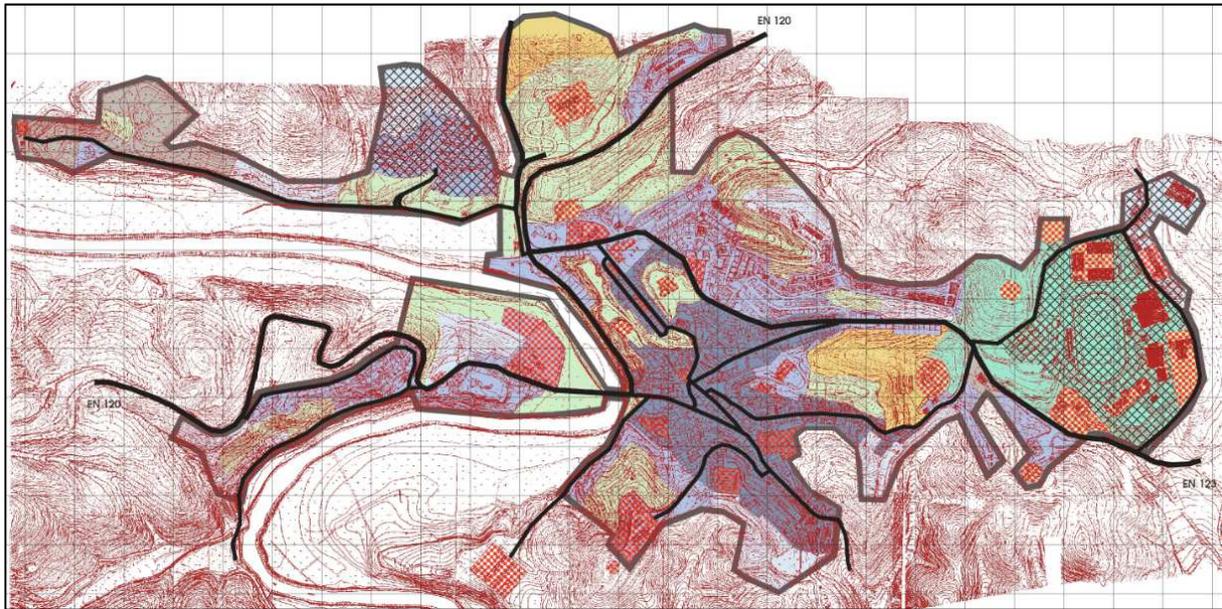


Figura 1 - Extrato da planta de ordenamento do aglomerado de Odemira (desenho nº 16)

Apesar do aglomerado urbano de Odemira possuir várias áreas destinadas a equipamentos, as mesmas encontram-se implementadas e com usos específicos atribuídos a cada uma, pelo que não existem alternativas urbanísticas no aglomerado, para uma realocação da EPO. Nem a mesma faria sentido pelos custos que envolveria e pela maior consumpção de áreas que foram e poderiam ainda ser afetadas a outras finalidades.

Analisado o plano de pormenor em vigor, verifica-se que as suas disposições e o seu modelo de ocupação do território, não correspondem às atuais necessidades da estratégia municipal de desenvolvimento ao nível educativo, pelo que pretende-se com a alteração ao PPZDEO, promover condições que viabilizem o aumento da oferta educativa no concelho de Odemira.

Como instrumento de planeamento e gestão territorial, o Plano de Pormenor da Zona Desportiva/Escolar de Odemira, é um instrumento orientador atual, que serve de suporte à gestão municipal, no que diz respeito à administração urbanística e um documento que serve de base às realizações municipais na prossecução dos seus objetivos e estratégias de desenvolvimento

económico do Concelho, tirando partido das potencialidades da área de intervenção, e onde se revê quer a evolução das condições económicas, sociais e culturais, verificadas quer os objetivos gerais de desenvolvimento emanados pelos instrumentos de ordenamento do território de nível superior.

Em síntese, a 1ª Alteração ao PPZDEO visa articular e uniformizar a estratégia de ocupação urbanística no concelho, alterando os parâmetros de ocupação da área quer no articulado do seu Regulamento, quer na proposta de ocupação do solo na sua Planta de Implantação.

3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção do Plano localiza-se no concelho de Odemira, na freguesia de São Salvador e Santa Maria, em concreto na zona este do aglomerado urbano de Odemira e, abrange uma superfície de aproximadamente 14,79 ha.

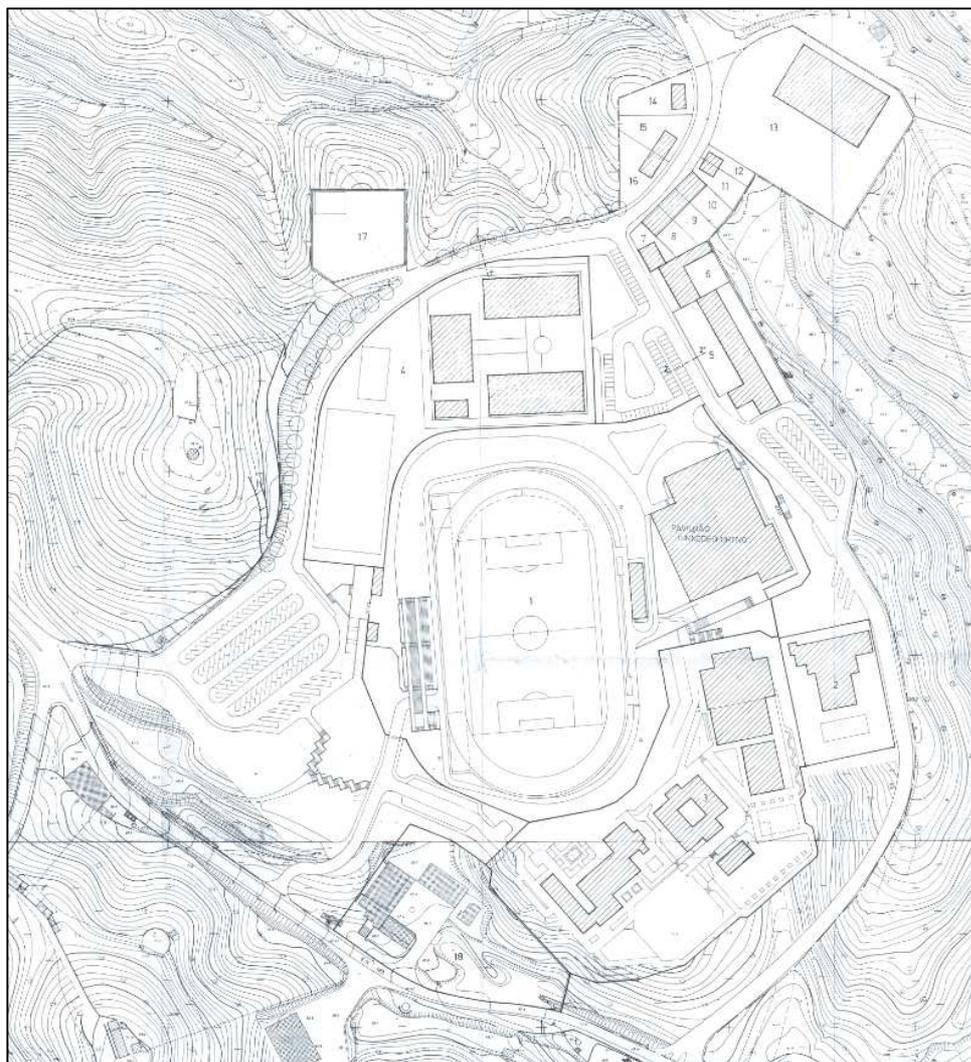


Figura 2 - Extrato da planta síntese do PP da zona desportiva/escolar de Odemira

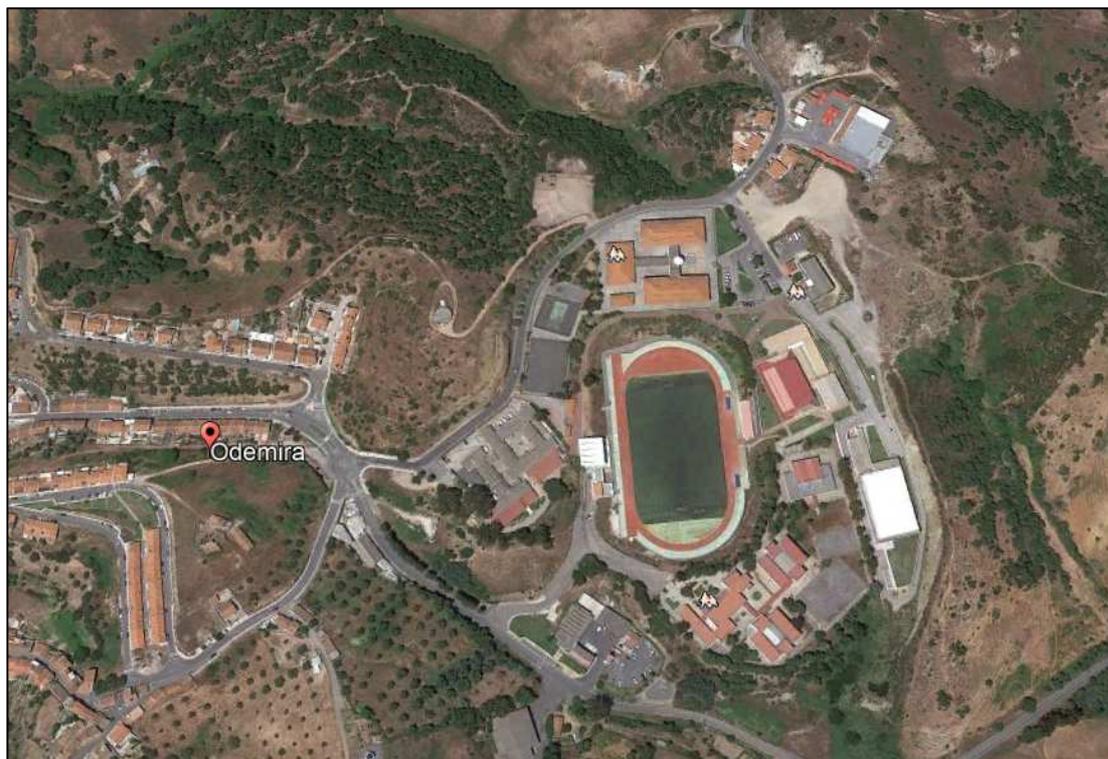


Figura 3 - Extrato de fotografia aérea (fonte: *Google Earth*)

4. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

Nos termos do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) compete à Câmara Municipal:

- a) A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.
- b) Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.

5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

O instrumento de gestão territorial eficaz para a zona de intervenção é o Plano de Pormenor da Zona Desportiva/Escolar de Odemira (PPZDEO), aprovado pela deliberação da Assembleia Municipal de

Odemira de 04 de agosto de 1997 e publicado no *Diário da República* nº 183, Série I-B de 10 de agosto de 1998.

6. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO

O presente documento estabelece a síntese dos fundamentos justificativos para a alteração do Plano, a elaborar nos termos RJIGT.

Os objectivos da alteração do plano operam em torno dos seguintes propósitos:

- a) Alteração da proposta de Plano do que diz respeito à zona onde se localiza atualmente a Associação de Paralesia Cerebral de Odemira e o restaurante da Escola Profissional de Odemira;
- b) Adequação dos parâmetros urbanísticos e sua compatibilização com conceitos técnicos atuais;
- c) Alterações das peças desenhadas e escritas, no âmbito da adequação à realidade urbanística implementada.

Destes objectivos retira-se que, claramente, o que se pretende é a modificação do Plano em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes, bem como o ajustamento às novas exigências legais em matéria de conceitos técnicos e de cartografia, o que permite o recurso ao procedimento de alteração, nos termos previstos no artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

7. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

O conteúdo material e documental do Plano é o decorrente do disposto nos artigos 102.º e 107.º do RJIGT, com as devidas adaptações por se tratar de uma alteração a um PMOT, sem prejuízo de outros elementos que decorram de regimes especiais da lei e que sejam cumulativos com aquele decreto.

8. FUNDAMENTAÇÃO PARA NÃO AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A regulamentação da avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial está consagrada no Decreto-Lei nº232/07 de 15 de Junho, regime que determina a sujeição dos Planos à avaliação

ambiental, que articulada com o Decreto-Lei nº80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, permite qualificar os Planos que devem ser objecto de Avaliação Ambiental.

De acordo com o disposto nos n.º 1 do Artigo 78.º do RJIGT, as alterações aos Planos apenas são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

A presente alteração ao PPZDEO decorre da necessidade de adaptação deste instrumento de gestão territorial à nova conjuntura económica e social, através da calibração de algumas situações dissonantes com os parâmetros de construtibilidade consagrados no plano em vigor, bem como a correção ao nível do modelo de ocupação territorial.

Não há por isso aumento que não seja eventualmente mínimo da capacidade construtiva na área em apreço, nem há a afetação de quaisquer valores ambientais que carecem de tutela, uma vez que a área já se encontra amplamente urbanizada.

8.1. Conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei 232/2007

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei 232/2007 de 15 de junho, na sua atual redação, que identifica os planos que estão sujeitos a avaliação ambiental, considera-se que o PPZDEO não é objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, uma vez que as suas iniciativas não são suscetíveis de ter efeitos ambientais negativos significativos no ambiente, pelas seguintes razões:

- a) O Plano não servirá de enquadramento à aprovação de projetos mencionados no anexo I e II, do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de maio, revogado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental.
- b) Não se encontra sujeito a avaliação de incidências ambientais (AlncA) nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99 republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005. Segundo o n.º 1 do referido artigo, devem ser objeto de AlncA os planos que sejam suscetíveis de afetar a zona protegida de forma significativa, o que, como se verá, não sucede no caso em face da natureza das intervenções previstas e da ocupação existente na área de intervenção do Plano.
- c) A ponderação dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, referidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho, e traduzidos nos quadros seguintes, demonstra que não existem efeitos significativos no ambiente.

8.2. Conformidade com o Anexo do Decreto-Lei 232/2007

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no Ambiente (anexo ao DL 232/2007)	Proposta de Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Desportiva/Escolar de Odemira
1. Características do plano ou programa	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos.	As atuais disposições do plano, bem como o seu modelo de ocupação do território não correspondem às atuais necessidades da estratégia municipal de desenvolvimento ao nível educativo. A alteração ao plano pretende promover condições que viabilizem o aumento da oferta educativa no concelho de Odemira.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.	O plano encontra-se em vigor desde 10 de agosto de 1998, validado pelo PDM de Odemira e, incide numa zona do aglomerado urbano de Odemira já consolidada, não influenciando de forma significativa outros planos ou programas. Toda a área do Plano corresponde a uma zona urbana consolidada, pelo que não há necessidade de se acautelar uma avaliação ambiental numa área já completamente edificada.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.	O plano integra soluções para a rede de abastecimento público de água, para a rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, rede elétrica e rede de gás, atualmente inexistentes. Prevê ainda uma área verde considerável que será alvo de projeto paisagístico integrando os valores ambientais existentes.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa.	Não se verificam problemas ou riscos ambientais na área vertente.
e) A pertinência do plano para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Não aplicável.
2. Características dos impactes e de área suscetível de ser afetada	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos.	Não se vislumbra a existência de impactes significativos com efeitos negativos para a área em questão, por se tratar de uma área consolidada.
b) A natureza cumulativa dos efeitos.	Não aplicável, conforme descrito na alínea a).
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos.	Não aplicável, conforme descrito na alínea a).
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes.	Não aplicável, conforme descrito na alínea a).
e) A dimensão e extensão espacial dos seus efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada.	Não aplicável, conforme descrito na alínea a).
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de	Não aplicável, conforme descrito na alínea a).

<p>ser afetada, devido a:</p> <p><i>i)</i> Características naturais específicas ou património cultural;</p> <p><i>ii)</i> Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;</p> <p><i>iii)</i> Utilização intensiva do solo;</p>	
<p>g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagem com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.</p>	<p>Não aplicável, conforme descrito na alínea <i>a)</i>.</p>

Conclui-se, pelo enquadramento e análise apresentada, que a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Desportiva/Escolar de Odemira não é suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente, pelo que está isento de avaliação ambiental, nos termos do n.º 2 e do n.º 6 do artigo 3.º e respetivo anexo do Lei n.º 232/2007, de 15 de junho de 2007, na sua atual redação.

9. FASES E PRAZOS DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO

A deliberação de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Desportiva/Escolar de Odemira, que aprova os presentes Termos de Referência e que estabelece os prazos de elaboração e período de participação preventiva, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e, divulgado na comunicação social, plataforma colaborativa de gestão territorial e na página da internet da Câmara Municipal de Odemira.

De acordo com o definido no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, a deliberação que determina a elaboração do plano estabelece um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no do respetivo procedimento de elaboração.

O prazo de referência global previsto é de **6 meses** para a elaboração da alteração do PPZDEO, de acordo com o seguinte faseamento:

1ª Fase – Elaboração da Proposta Preliminar de Plano – 2 meses após conclusão do período de participação preventiva, na sequência da deliberação de elaboração do plano;

2ª Fase – 2 meses após aceitação da Proposta Preliminar do Plano, com eventuais alterações propostas pela CCDR Alentejo e pelas entidades consultadas;

3ª Fase – Eventual reformulação da Proposta de Plano – 1 mês após receção do parecer da CCDR

Alentejo;

4ª Fase – Versão Final do Plano – 1 mês após discussão pública.

Acrescem a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos previstos no Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no RJIGT na sua atual redação.

10. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR

A alteração ao Plano de Pormenor da Zona Desportiva/Escolar de Odemira deverá ser elaborada, por uma equipa técnica multidisciplinar adequada aos requisitos exigidos pelo Plano em causa, definida nos termos do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, na sua atual redação.

11. ANEXOS

01. Planta de localização

02. Extrato da Carta Cadastral

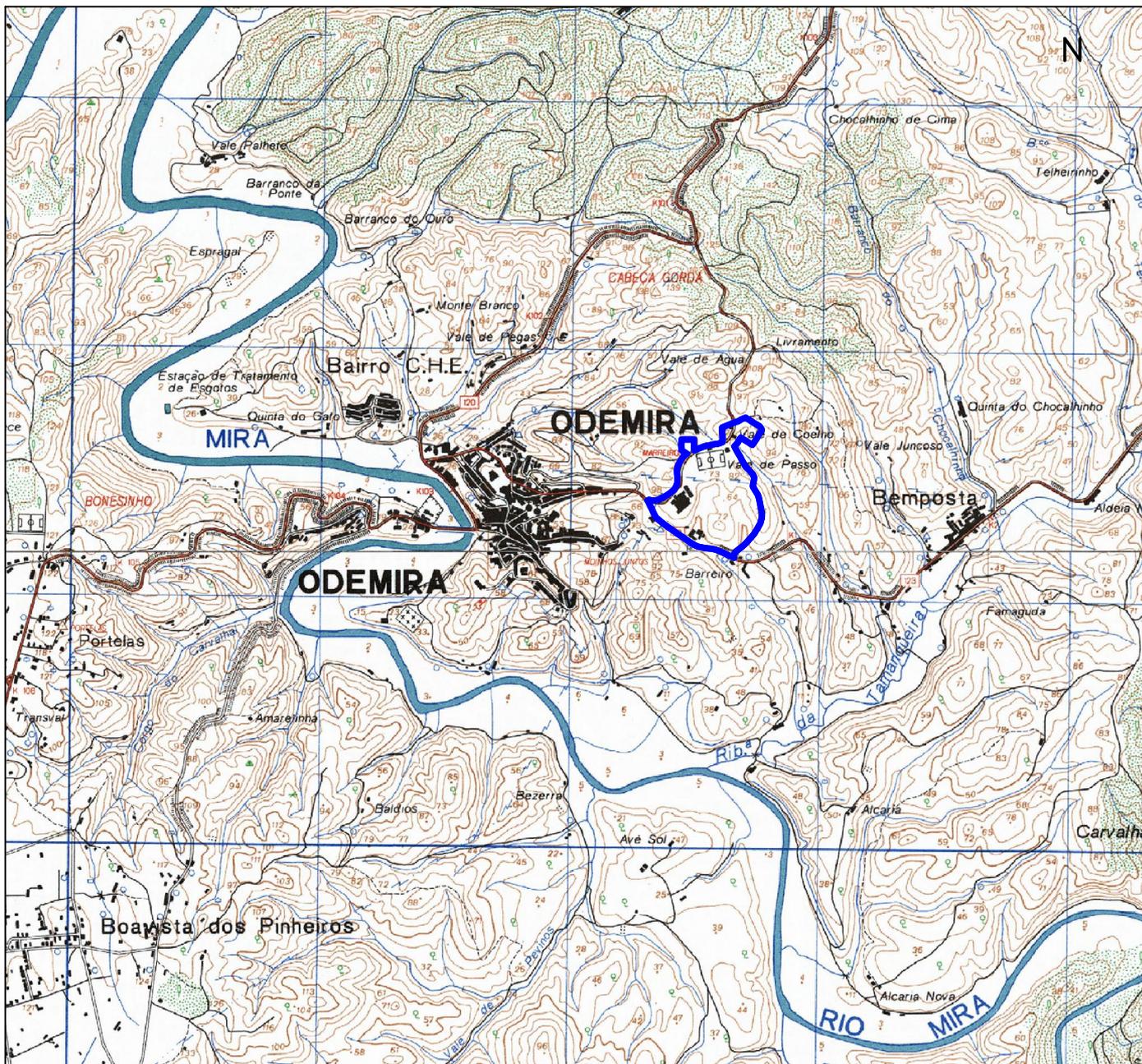
03. Extrato da Planta de Condicionantes do PDM de Odemira

04. Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Odemira

05. Planta da Situação Existente

06. Extrato de Ortofotomapa de 2012

07. Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Odemira – Aglomerado Urbano de Odemira



— — — Limite do Plano de Pormenor



SETOR DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Ortofotomapa do Concelho de Odemira
 Escala da referência: não aplicável
 Entidade proprietária: Município de Odemira
 Entidade produtora: Município de Odemira
 Data de edição: não aplicável
 Série cartográfica oficial: não aplicável
 Data/Nº homologação: não aplicável
 Sistema referência e projeção cartográfica:
 Hayford-Gauss, Datum 73
 Sistema referência altimétrico:
 Marégrafo de Cascais
 Exatidão posicional: não aplicável
 Exatidão temática: não aplicável

Projeto _____
 Pormenor da Zona Desportiva/
 Escolar de Odemira
 Proprietário do plano _____
 Câmara Municipal de Odemira
 Fase _____
 Termos de Referência
 Fase _____
 Odemira
 Equipa projetista _____
 Setor de Ordenamento do Território

Título do desenho _____

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Base Cartográfica: Carta Militar de Portugal

Alterado em _____ Alterado por _____

Versão _____

01

Escala _____ Data _____

1:25 000 Abril.2020

Nº de desenho _____

01



— — — Limite do Plano de Pormenor



SETOR DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Ortofotomapa do Concelho de Odemira

Escala da referência: não aplicável

Entidade proprietária: Município de Odemira

Entidade produtora: Município de Odemira

Data de edição: não aplicável

Série cartográfica oficial: não aplicável

Data/Nº homologação: não aplicável

Sistema referência e projeção cartográfica:

Hayford-Gauss, Datum 73

Sistema referência altimétrico:

Marégrafo de Cascais

Exatidão posicional: não aplicável

Exatidão temática: não aplicável

Projeto

Pormenor da Zona Desportiva/
Escolar de Odemira

Proprietário do plano

Câmara Municipal de Odemira

Fase

Termos de Referência

Fase

Odemira

Equipa projetista

Setor de Ordenamento do Território

Título do desenho

PLANTA CADASTRAL
Secção FF - São Salvador

Alterado em

Alterado por

Versão

01

Escala

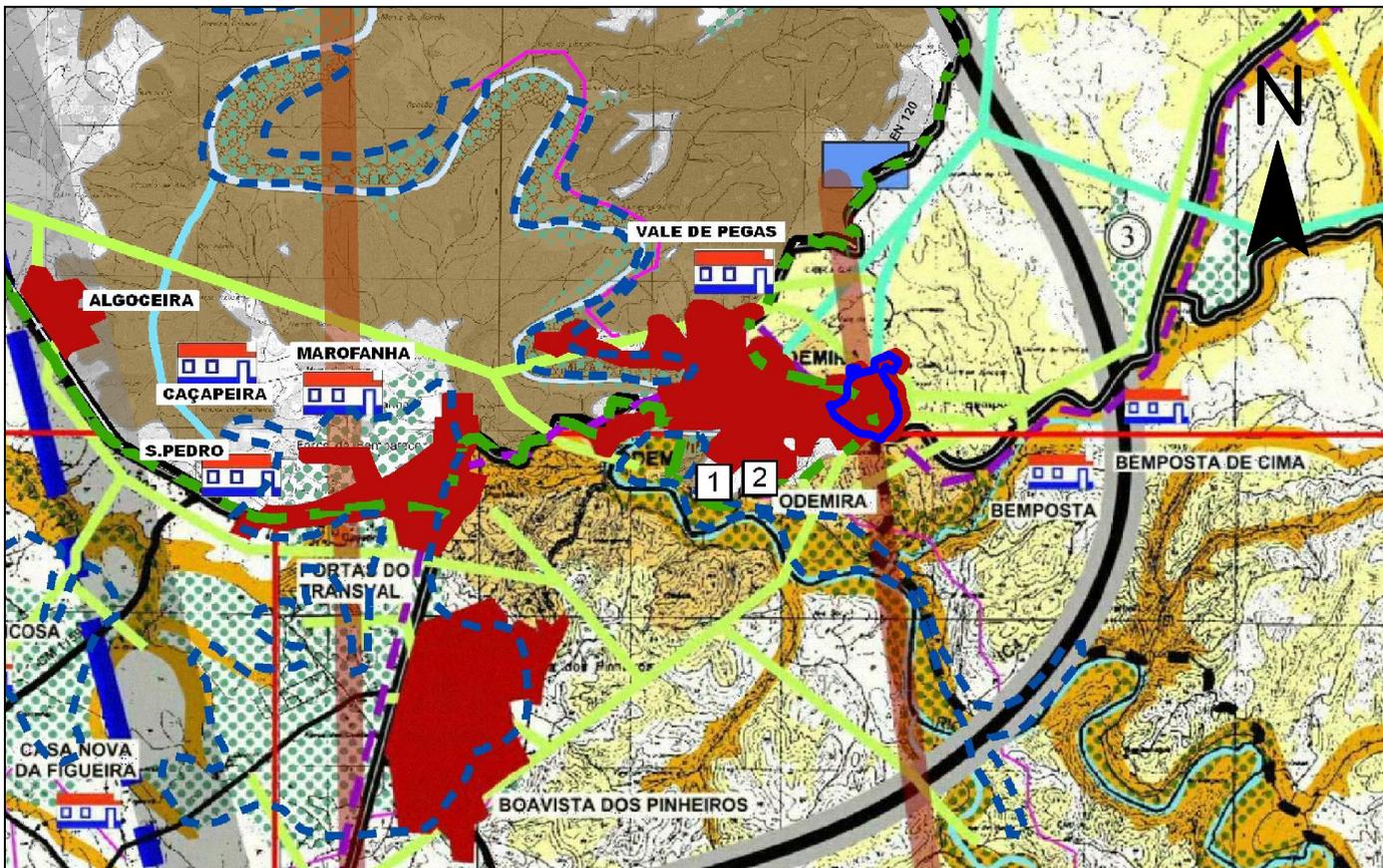
1:10 000

Data

Abril.2020

Nº de desenho

02



Legenda

<p>RAN Espaços Agrícolas</p> <p>REN Espaços de Valorização e Protecção Ambiental 1</p> <p>REN Espaços de Valorização e Protecção Ambiental 2</p> <p>REN Espaços de Valorização e Protecção Ambiental 3</p> <p>REN Espaços de Valorização e Protecção Ambiental 4</p>	<p>Canais de Rega Principais </p> <p>Canais de Rega Secundários </p> <p>Albufeira Existente </p> <p>Limite Zona sujeita a P.Ordenamento </p> <p>Albufeira Prevista </p>	<p> Limite do Plano de Pormenor</p>
<p>REDE ELÉCTRICA DE MÉDIA E ALTA TENSÃO</p> <p>Linha de 150 KV </p> <p>Linha de 60 KV </p> <p>Linha de 30 KV </p> <p>Linha de 15 KV </p> <p>REDE RADIOELÉCTRICA</p> <p>Ligação Hertziana </p>	<p>PATRIMÓNIO CLASSIFICADO OU EM VIA DE CLASSIFICAÇÃO:</p> <p>1 Igreja de Santa Maria</p> <p>2 Muralhas do Antigo Castelo de Odemira</p> <p>3 Forte de Vila Nova de Milfontes</p> <p>4 Palácio de Vila Nova de Milfontes (?)</p> <p>5 Árvore Quercus Faginea</p> <p>6 Ponte Romana sobre o Rio Mira</p>	<p>RECURSOS MINERAIS</p> <p>Áreas Reservadas </p> <p>Área de Salvaguarda </p> <p>1 Centro Geofísico de S. Teotónio</p> <p>2 Farol do Cabo Sardão</p> <p>3 Aterro Sanitário do Telheiro</p>
<p>Limite do Concelho </p> <p>Limite do Parque Natural </p> <p>Limite de "Sítio" </p> <p> Aglomerado Urbano</p> <p> Povoamento Rural</p>	<p>REDE VIÁRIA</p> <p>Itin. Complementar (IC4) </p> <p>Estrada Nacional (EN) </p> <p>Estrada Municipal (EM) </p> <p>Caminho Municipal (CM) </p> <p>REDE FERROVIÁRIA</p> <p>Rede Ferroviária </p>	<p>EXISTENTE</p> <p>PREVISTA</p>



CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Ortofotomapa do Concelho de Odemira

Escala da referência: não aplicável

Entidade proprietária: Município de Odemira

Entidade produtora: Município de Odemira

Data de edição: não aplicável

Série cartográfica oficial: não aplicável

Data/Nº homologação: não aplicável

Sistema referência e projeção cartográfica: Hayford-Gauss, Datum 73

Sistema referência altimétrico: Marégrafo de Cascais

Exatidão posicional: não aplicável

Exatidão temática: não aplicável

Projeto

Pormenor da Zona Desportiva/
Escolar de Odemira

Proprietário do plano

Câmara Municipal de Odemira

Fase

Termos de Referência

Fase

Odemira

Equipa projetista

Setor de Ordenamento do Território

Título do desenho

**Extrato da Planta de Condicionantes
do PDM de Odemira**

Alterado em

Alterado por

Versão

01

Escala

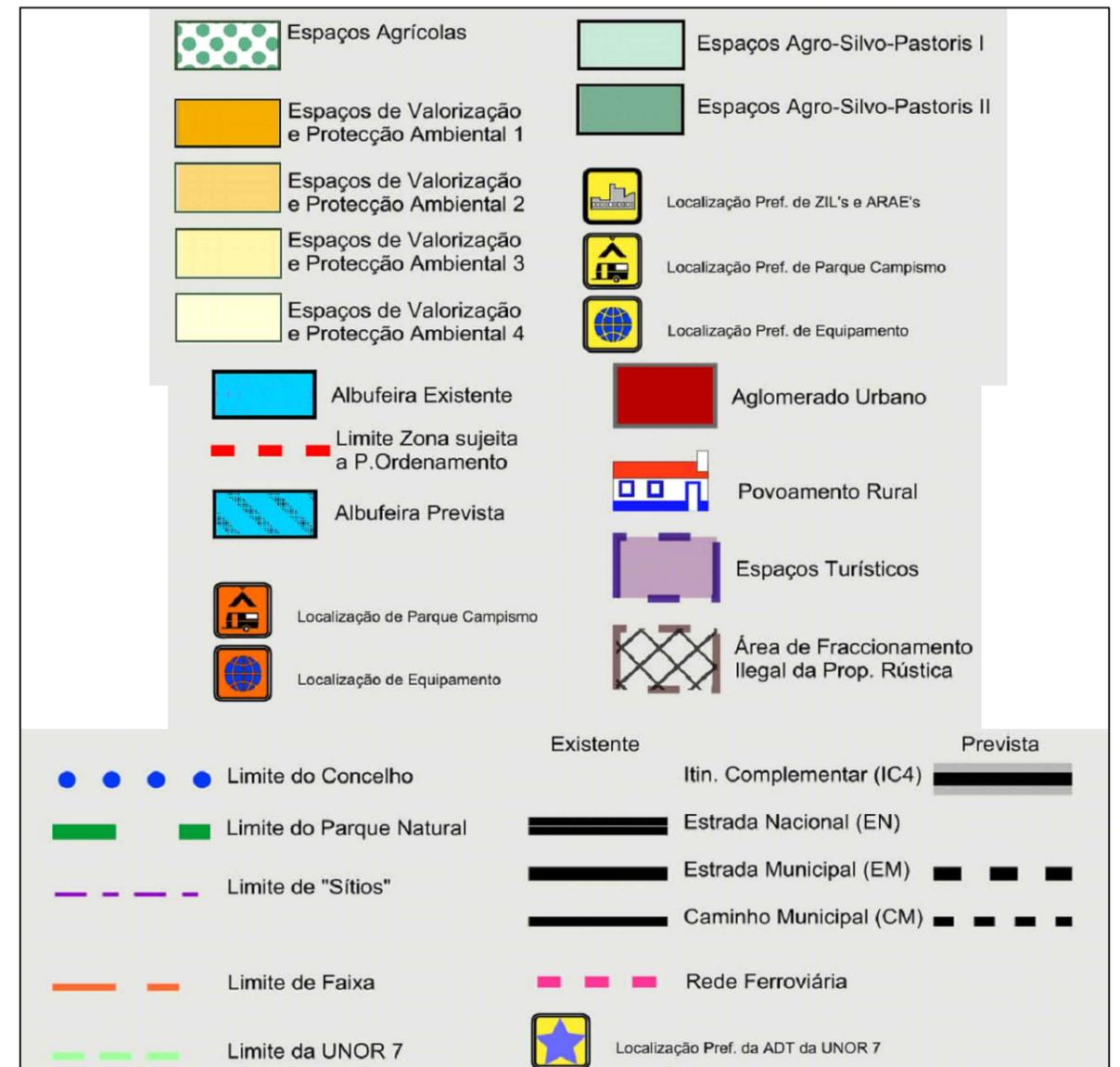
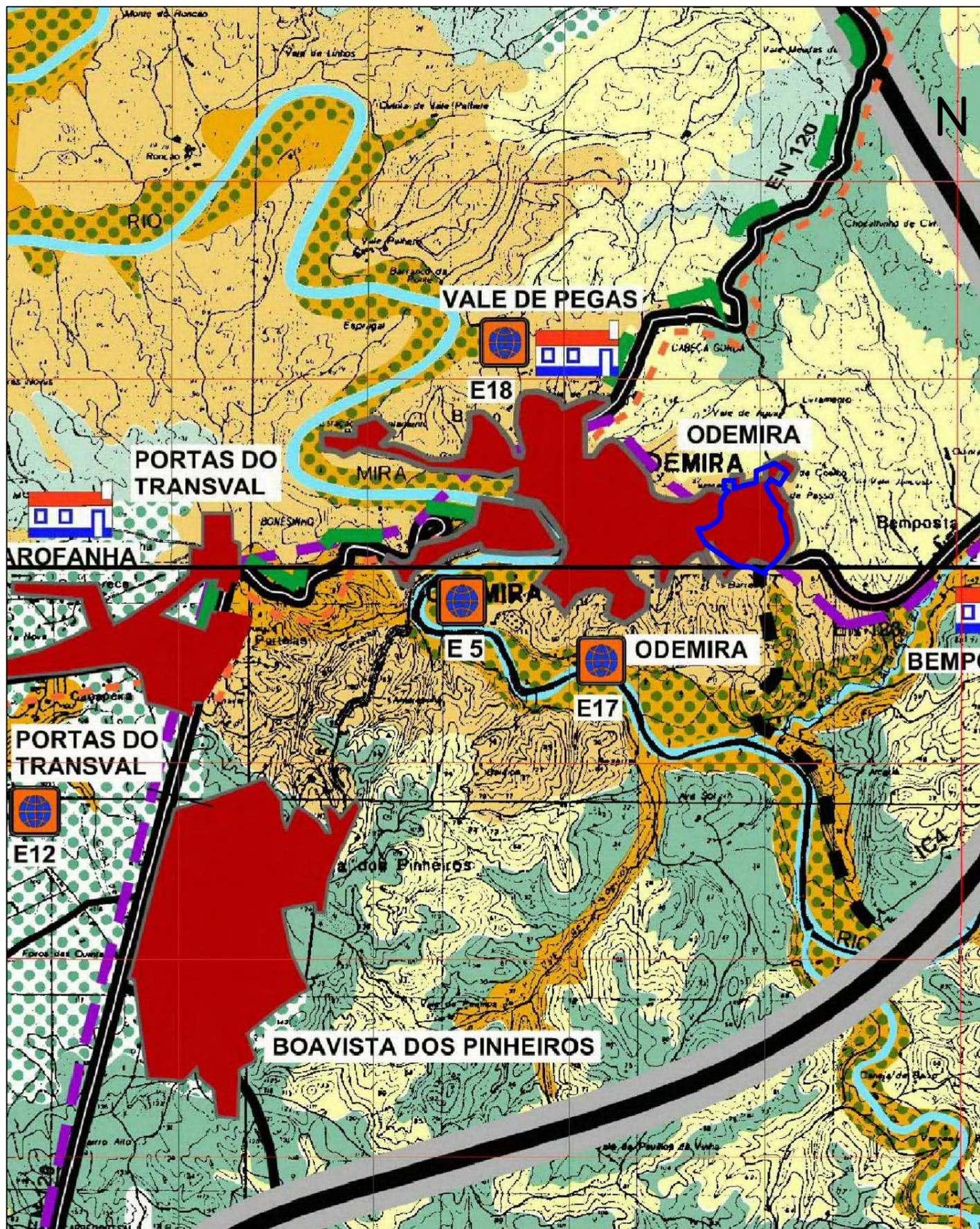
1:50 000

Data

Abril.2020

Nº de desenho

03



Limite do Plano de Pormenor



SETOR DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Ortofotomapa do Concelho de Odemira
 Escala da referência: não aplicável
 Entidade proprietária: Município de Odemira
 Entidade produtora: Município de Odemira
 Data de edição: não aplicável
 Série cartográfica oficial: não aplicável
 Data/Nº homologação: não aplicável
 Sistema referência e projeção cartográfica: Hayford-Gauss, Datum 73
 Sistema referência altimétrico: Marégrafo de Cascais
 Exatidão posicional: não aplicável
 Exatidão temática: não aplicável

Projeto _____
 Pormenor da Zona Desportiva/
 Escolar de Odemira
 Proprietário do plano _____
 Câmara Municipal de Odemira
 Fase _____
 Termos de Referência
 Fase _____
 Odemira
 Equipa projetista _____
 Setor de Ordenamento do Território

Título do desenho _____
**Extrato da Planta de Ordenamento
 do PDM de Odemira**

Alterado em _____ Alterado por _____

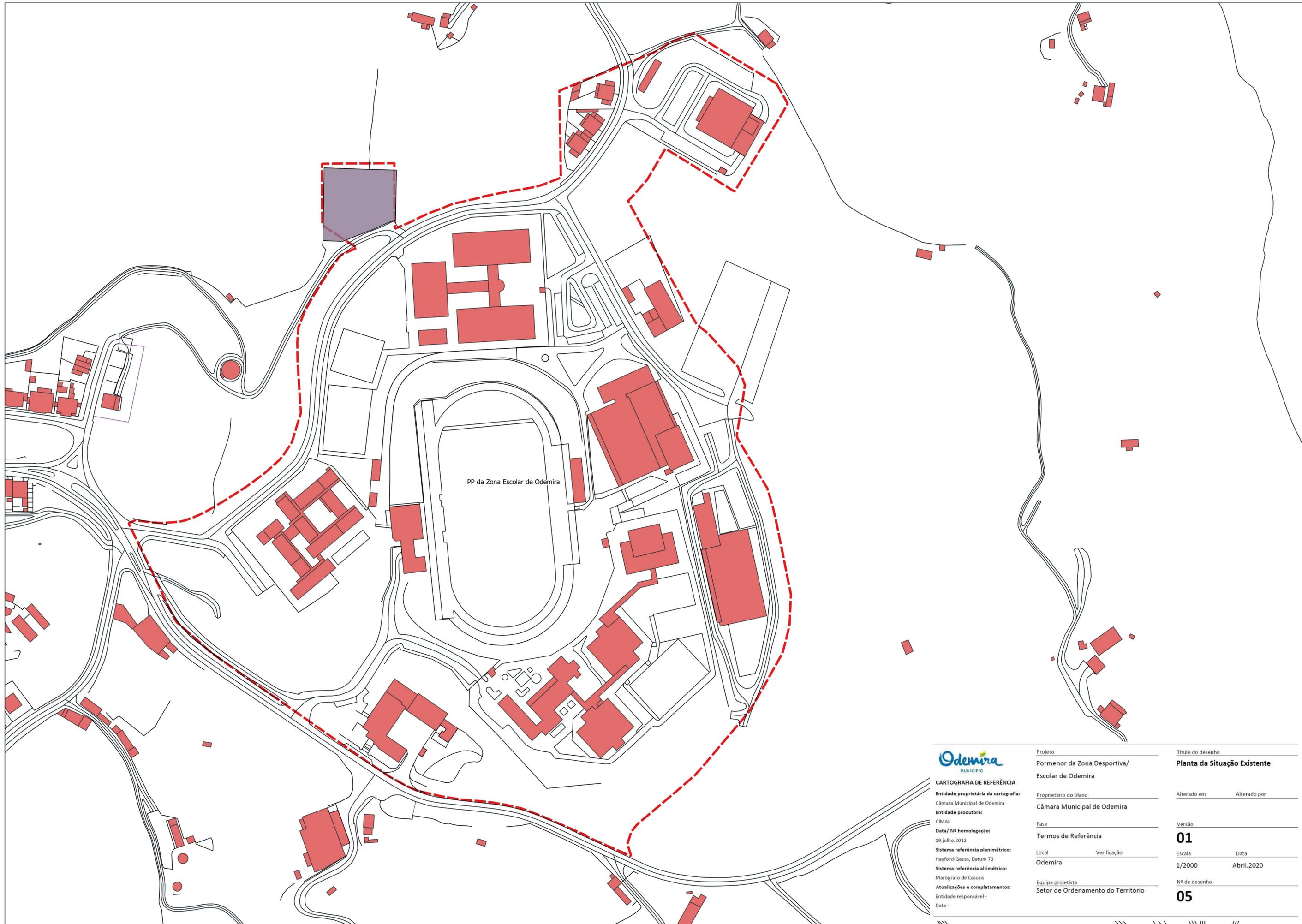
Versão _____

01

Escala _____ Data _____
 1:25 000 Abril.2020

Nº de desenho _____

04



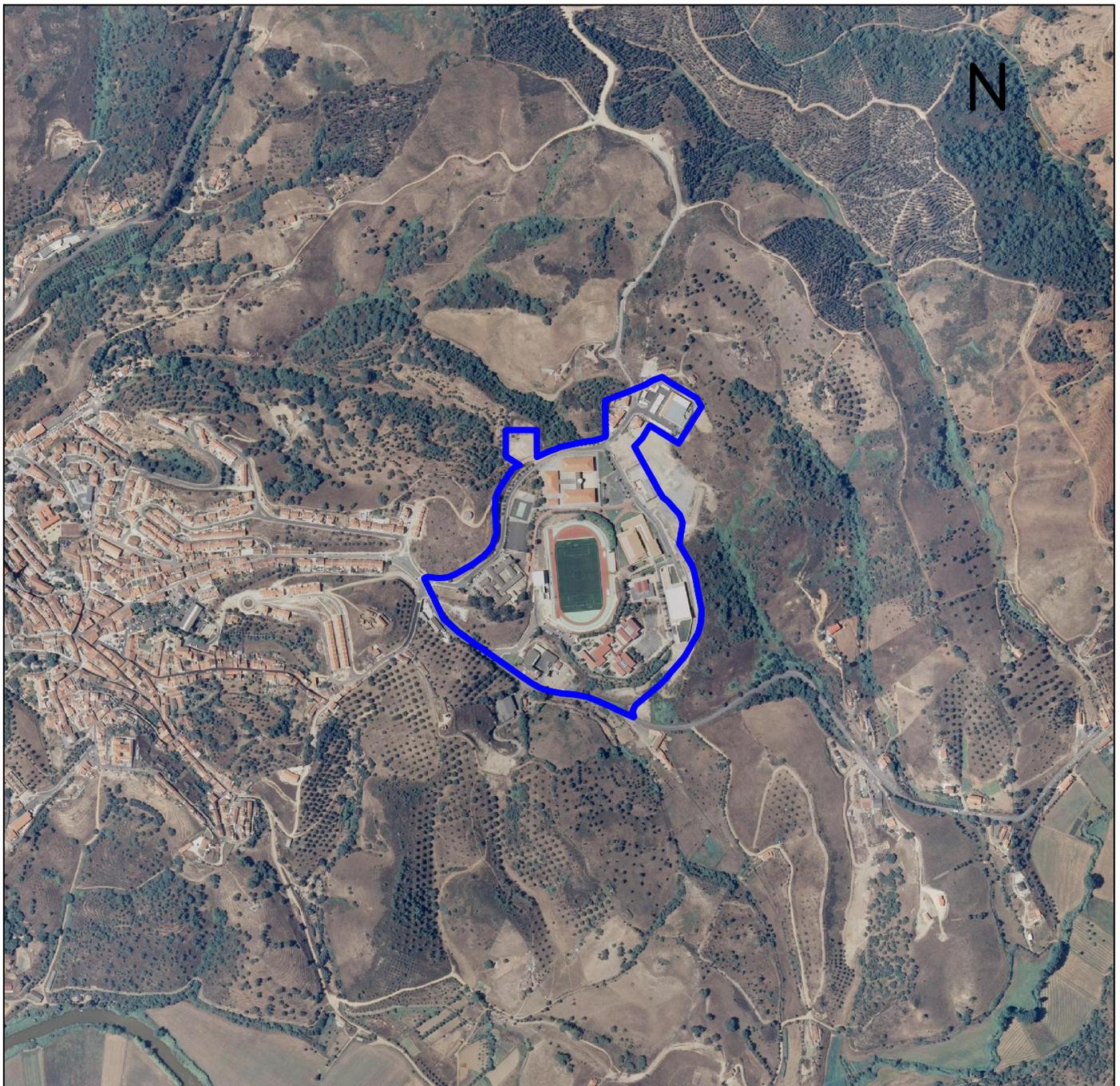
CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Entidade proprietária da cartografia:
Câmara Municipal de Odemira
Entidade produtora:
CIMAL
Data/ Nº homologação:
19.julho.2012
Sistema referência planimétrico:
Hayford-Gauss, Datum 73
Sistema referência altimétrico:
Marógrafo de Cascais
Atualizações e complementos:
Entidade responsável -
Data -

Projeto
Pormenor da Zona Desportiva/
Escolar de Odemira
Proprietário do plano
Câmara Municipal de Odemira
Fase
Termos de Referência
Local Verificação
Odemira
Equipa projetista
Setor de Ordenamento do Território

Título do desenho
Planta da Situação Existente

Alterado em Alterado por
Versão
01
Escala Data
1/2000 Abril.2020
Nº de desenho
05



— — — Limite do Plano de Pormenor



SETOR DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Ortofotomapa do Concelho de Odemira

Escala da referência: não aplicável

Entidade proprietária: Município de Odemira

Entidade produtora: Município de Odemira

Data de edição: não aplicável

Série cartográfica oficial: não aplicável

Data/Nº homologação: não aplicável

Sistema referência e projeção cartográfica:

Hayford-Gauss, Datum 73

Sistema referência altimétrico:

Marégrafo de Cascais

Exatidão posicional: não aplicável

Exatidão temática: não aplicável

Projeto

Pormenor da Zona Desportiva/
Escolar de Odemira

Proprietário do plano

Câmara Municipal de Odemira

Fase

Termos de Referência

Fase

Odemira

Equipa projetista

Setor de Ordenamento do Território

Título do desenho

Extrato de Ortofotomapa de 2012

Alterado em

Alterado por

Versão

01

Escala

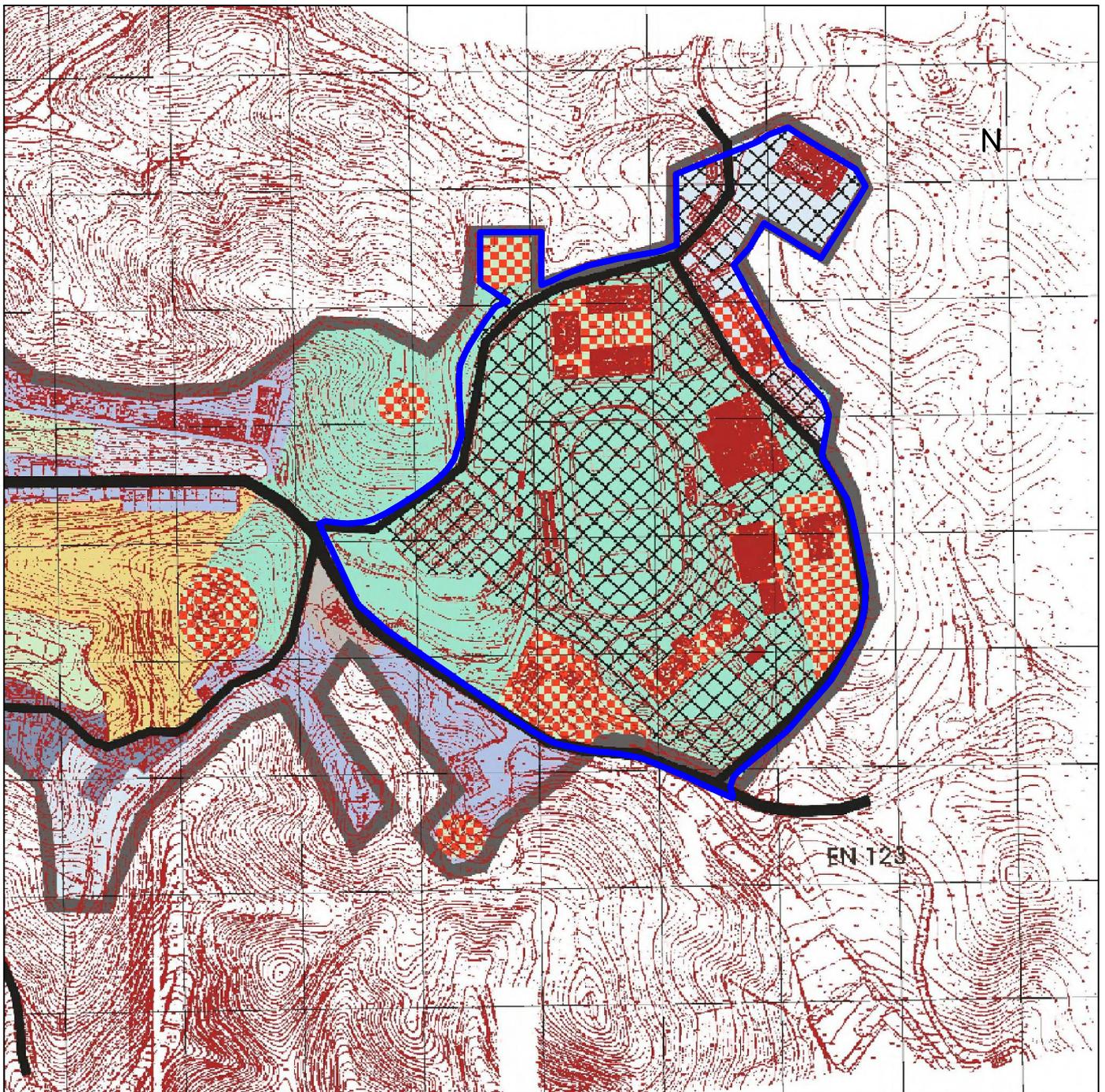
1:10 000

Data

Abril.2020

Nº de desenho

06



Limite do Plano de Pormenor



SETOR DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Ortofotomapa do Concelho de Odemira

Escala da referência: não aplicável

Entidade proprietária: Município de Odemira

Entidade produtora: Município de Odemira

Data de edição: não aplicável

Série cartográfica oficial: não aplicável

Data/Nº homologação: não aplicável

Sistema referência e projeção cartográfica:

Hayford-Gauss, Datum 73

Sistema referência altimétrico:

Marégrafo de Cascais

Exatidão posicional: não aplicável

Exatidão temática: não aplicável

Projeto

Pormenor da Zona Desportiva/
Escolar de Odemira

Proprietário do plano

Câmara Municipal de Odemira

Fase

Termos de Referência

Fase

Odemira

Equipa projetista

Setor de Ordenamento do Território

Título do desenho

**Extrato da Planta de Ordenamento
do PDM de Odemira - Odemira**

Alterado em

Alterado por

Versão

01

Escala

1:25 000

Data

Abril.2020

Nº de desenho

07